DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5661/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22758/2016
PROTOCOLO	: 1745431
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS – PREVIM
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: AILTON LUCIANO DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS – PREVIM** ao servidor, **Sr. Ailton Luciano dos Santos**, ocupante do cargo de Advogado, lotado na Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Paranaíba/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 953/2019, peça n.º 24, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-7849/2019, peça n.º 25, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Ailton Luciano dos Santos**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria tem fundamento no art. 3º, da EC n.º 47/2005, c/c o disposto na LC n.º 11/2001, alterada pela LC n.º 020/2005, conforme Decreto n.º 116/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Paranaíba/MS n.º 253, de 03/10/2016, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 20-21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias.	13.793 (treze mil, setecentos e noventa e três) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Ailton Luciano dos Santos**, ocupante do cargo de Advogado, lotado na Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Paranaíba/MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass